



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.119, DE 21 DE JUNHO DE 1.996

“Acrescenta dispositivo no Código Tributário e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o item VII, no art. 177, da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Quirinópolis), o qual terá a seguinte redação:

“Art. 177 - São isentos das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

Itens I ao VI - idem, idem....

Item VII - Os projetos de edificações, reconstruções ou demolições pertencentes a partidos políticos, instituições de Assistência Social, de Educação sem fins lucrativos e templos de qualquer culto”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 1.996.

Rafael Ferreira Chaves
Prefeito Municipal